

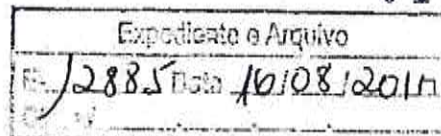


Anexo 75 - CCDR-LVT: Pedido para instrução de processo autónomo da delimitação da REN para a área do PPERUCS. (E-Geral 12885/2011, de 16 de agosto)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

01278



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro
2754-501 Cascais

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

LISBOA,

S09697-201108-00.05-03120-

DSOT/DGT

Proc. 16.05.07.01.000015.2006/

ASSUNTO: PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE
CARCAVELOS-SUL – Conferência de Serviços
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS
LISBOA / CASCAIS / CARCAVELOS

Na sequência da solicitação de promoção da *Conferência de Serviços* prevista no Art.º 75º-C do RJIGT, procederam estes serviços a uma análise prévia dos elementos enviados para o efeito, tendo-se verificado não constar do processo a proposta de delimitação da REN do município de Cascais na área de intervenção, que deve ocorrer em paralelo com o processo do plano.

Nesse sentido, solicita-se a V. Exa. que diligencie no sentido de nos ser enviado o referido processo autónomo devidamente instruído, em n.º igual ao das entidades a convocar para a *Conferência de Serviços-REN* (cf. n.º 2 do Art.º 15º do RJREN), a saber: CCDR-LVT, ARH-Tejo, INAG, ANPC e DRAP-LVT (um exemplar em papel e 5 exemplares em formato digital).

Na preparação do referido processo autónomo REN, deverão ser tidas em consideração as seguintes observações decorrentes da análise realizada aos elementos enviados:

- Na Planta 007.3 deve ser visível a alteração do traçado da linha de água. Deve aparecer o existente e o proposto com a correspondente legenda.
- A memória descritiva apresenta-se confusa.
- Deve ser apresentado um quadro com a indicação da área a excluir (dimensão), a fundamentação, e o fim a que se destina.

Para além disso, regista-se ainda que:

- O relatório do plano deve apresentar um ponto específico que fundamenta exclusivamente a alteração da carta de REN em vigor, havendo que separar este assunto de outros.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

- Os objectivos de gestão e ocupação da REN devem constituir um outro ponto específico do Relatório e devem estar vertidos na regulamentação do plano.

Por último, face às propostas de plano e orientações recentes, foi necessário incluir outras entidades na lista das entidades a convocar para a *Conferência de Serviços* do plano, advindo daí a necessidade de nos remeterem mais 5 exemplares da proposta de plano de pormenor (em formato digital).

Neste sentido, solicitamos a V. Exa. que diligencie no sentido de serem enviados a esta CCDR os elementos instrutórios referidos, ficando pendente a marcação/convocatória da solicitada *Conferência de Serviços*.

Com os melhores cumprimentos, *B. passais*

A Vice-Presidente

Paula Santana
Paula Santana

AC

